

Secretaria da Administração Penitenciária

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00042368/2024-61)

Contrato administrativo n.º 9/2024 – UASG 990189, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária e INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, n.º 556, Santana, na cidade de São Paulo / Estado de São Paulo, CEP 02033-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.291.141/0163-45, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. MAXIMIANO CÁSSIO SOARES, conforme nomeação publicada no D.O.E., de 04, de janeiro de 2023, inscrito no CPF sob o n.º 040.238.868-23, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e a INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.836.227/0001-65, sediada na Avenida Papa João XXIII, n.º 5.153, Lote 03, Galpão 06, Sertãozinho, Mauá, SP, CEP 09.370-800, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO, Administrador, inscrito no CPF sob o n.º 139.934.598-22, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 006.00041910/2024-69 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 8/2024 - UASG n.º 990189, mediante as cláusulas a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 72 (setenta e dois) unidades de escudos de proteção balística – nível III-A, para uso operacional, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Escudo de proteção balística - nível III-A, com visor, para uso operacional, conforme especificações contidas no item 3, do Termo de Referência.	Item material Siafísico 615484-0	Unidade	72



1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.4. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:

2.1.2.1. A Contratada será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do Contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 19/11/2024.



7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e a documentação que o integra.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.1.1. Entregar o objeto acompanhado de manual ou cartão com informações em material de qualidade e relativa resistência, contendo instruções de conservação e limites de aplicação do material, nível balísticos e calibres cobertos pela proteção ou não cobertos pela proteção, entre outras informações de uso correto e armazenamento do produto, em linguagem clara e de fácil compreensão ao usuário comum, em língua pátria.

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

9.1.4. Comunicar ao contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância.

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a contratada deverá atender à notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na



documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante.



9.2. Em atendimento à Lei n.º 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual n.º 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei n.º 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual n.º 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, e/ou parágrafo único do artigo 48, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4. A Contratada deverá observar a vedação constante do Decreto Estadual n.º 68.829, de 4 setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do Contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, se a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. Multa: calculada em conformidade com a Resolução SAP-49, de 17-4-2024, documentação que integra este instrumento.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n.º 14.133, de 2021).



11.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O Contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 e 155 a 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.1.1. A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.1.2. O Contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:



12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149, da Lei n.º 14.133, de 2021, conferindo-se a Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 990189.

13.1.2. Fonte de Recursos: 266550004.

13.1.3. Programa de Trabalho: 14421381561460000.

13.1.4. Elemento de Despesa: 44905234.

13.1.5. Plano Interno: 0100.

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124, e seguintes, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 22, do Decreto Estadual n.º 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de dezembro de 2024.


MAXIMIANO CÁSSIO SOARES
Chefe de Gabinete
CONTRATANTE

JOSE ANTONIO DA SILVA
PINTO:13993459822

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO DA SILVA
PINTO:13993459822
Dados: 2024.11.29 16:37:50
+03'00'

JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO
Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- 
Carlos Rafael da Silva Alonso
Diretor de Núcleo de Material
e Patrimônio - Substituto
- 2-


Rosângela Mercatelli Rodrigues
Assessor Técnico II

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 6/2024 - UASG 990189

Secretaria da Administração Penitenciária

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00042368/2024-61)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 72 (setenta e dois) unidades de escudos de proteção balística - nível III-A, com visor, para uso operacional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade fornecimento	Quantidade
01	Escudo de proteção balística - nível III-A, com visor, para uso operacional, conforme especificações contidas no item 3, deste Termo de Referência.	Item material Siafísico 615484-0 Item material "comprasgov" 612511	Unidade	72

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como "comum", conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O Contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, nos termos do da Disposição Transitória do Decreto Estadual n.º 67.689, de 3 de maio de 2023.

2.3. A presente contratação segue a programação de aquisições da área de Segurança Penitenciária, no exercício de 2024, e visa equipar os Agentes de Escolta e Vigilância, proporcionando condições mínimas ao exercício de suas funções junto às unidades prisionais.

2.4. O objeto da presente contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, para execução no ano de 2024, considerando a faculdade trazida pelo artigo único, da Disposição Transitória do Decreto n.º 67.689, de 3 de maio de 2023, a contratação em tela está alinhada ao planejamento e previsões de contratações, uma vez que trata-se de aquisição indispensável para a manutenção das atividades de escolta e vigilância penitenciária.

2.5. A despesa encontra-se regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 67.689/2023, uma vez no corrente exercício (2024), não é obrigatório a demonstração de compatibilidade da contratação pretendida com o PCA. A medida se tornará obrigatório a partir de 2025, com a elaboração do Plano de Contratações Anual em 2024, para vigência em 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. DEFINIÇÕES

3.2.1. **ESCUDO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA:** equipamento destinado primordialmente à proteção em AÇÕES POLICIAIS PENAIIS, onde exista a possibilidade de agressão com armas de fogo dentro dos níveis de resistência balística exigidos nas presentes especificações técnicas, em decorrência das missões de POLÍCIA PENAL e preservação e/ou restauração da ordem pública.

3.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.3.1. O escudo de proteção balística descrito nestas especificações técnicas será de uso operacional, possuindo visor classificado no nível de proteção balística III-A, abrangendo todos os níveis de ameaças inferiores ao ora requisitado.

3.4. ESCUDO

3.4.1. Escudo com utilização de materiais que conferem o menor peso possível e atenda aos requisitos pela NORMA TÉCNICA NU 0108.01 NÍVEL III-A. Comprovadas por meio de testes balísticos realizados em amostras com composição e configuração similares aos propostos para o escudo.

3.4.2. Dimensões externas da placa do escudo, largura 550 mm (quinhentos e cinquenta milímetros) e tolerância de 2 mm (dois) milímetros a 5 mm (cinco) milímetros para mais e altura de 950 mm (novecentos e cinquenta milímetros) e tolerância de 2 mm (dois) milímetros a 5 mm (cinco) milímetros para mais.

3.5. VISOR

3.5.1. Visor com resistência balística em placas de polímeros transparentes laminados com superfície das faces expostas revestidas com camadas antirrisco denominadas "hard coat".



3.5.2. Dimensões de área visível do visor, com largura mínima de 400 mm (quatrocentos) milímetros e tolerância de 2 mm (dois) milímetros para mais a altura de 100 mm (cem) milímetros e tolerância de 2 mm para mais.

3.5.3. Dilatação do visor causada por variação de temperatura e esforços mecânicos não deverá causar danos como trincas, deformações e perda de resistência do material.

3.5.4. O visor deverá possuir revestimentos antirriscos nas superfícies da face externa e interna com eficiência comprovada por certificados emitidos pelo fornecedor ou através de teste de abrasão conforme norma TABER ABRASION ASTM 1044 100 ciclos 500 g < = 12 % HAZE.

3.5.5. O revestimento antirriscos não deverá apresentar bolhas e descolamento com o decorrer do tempo e dentro do período de garantia.

3.5.6. O revestimento antirriscos não poderá ser do tipo película ou filme plástico colocado ou colado sobre as superfícies nas faces expostas do visor.

3.5.7. O conjunto do visor deve ter transmissão luminosa superior a 70% e atender os requisitos requeridos pela norma ASTM- D1003-7.

3.5.8. O impacto sobre o visor no teste balístico não deverá causar soltura ou desprendimento de estilhaços do polímero.

3.5.9. Visor formato retangular plano com os cantos em 90º sem raio.

3.6. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS

3.6.1. DA RESISTÊNCIA BALÍSTICAS

3.6.1.1. A resistência balística que atenda ao nível III-A e todos os níveis inferiores, sendo o Centro de Segurança - DISAP (Centro de Segurança do Departamento de Inteligência da Secretaria da Administração penitenciária) em determinar o tipo de projétil a ser utilizado dentro dos calibres suportados no nível de proteção requerido (NU 018.01 NÍVEL III-A).

3.6.2. DA COR

3.6.2.1. Escudo e acessórios pintados totalmente na cor preta fosca.

3.6.3. DO PESO

3.6.3.1. Peso total máximo do conjunto completo com acessórios de 8,5 Kg.

3.6.4. DO FORMATO

3.6.4.1. O conjunto escudo deverá ter um formato plano em peça única com face externa sem nenhum item solto.

3.6.5. DO CONJUNTO DA EMPUNHADEIRA

3.6.5.1. Utilização para braço esquerdo e direito com punho metálico na cor preta que permita ao braço um posicionamento vertical e angular.

3.6.5.2. O conjunto deverá ser fixado por meio de parafusos e porca resistentes a abrasão, fricção e tração para garantir resistência quando empregado em operações de Polícia Penal.

3.6.5.3. Em impacto balístico frontal sobre os pontos de fixação (parafuso/porca/arruela) do conjunto empunhadura causado pelo primeiro disparo, o impacto sobre estes pontos não deverá causar vazamentos, soltura ou lançamento do conjunto causando risco à integridade física do usuário, de terceiro e afetar a operacionalidade do escudo.



3.6.5.4. Punho metálico na cor preta que permite uma empunhadura em posicionamento vertical e angular esquerdo (braço direito) e direito (braço esquerdo).

3.6.5.5. Alça de braço almofadada, regulável, de nylon com fivelas e outra fixa na cor preta ou outro sistema de apoio ao braço ergonomicamente aceitável proporcionando o máximo conforto ao Policial Penal.

3.6.5.6. Punho auxiliar metálico na cor preta, utilizando para descanso do usuário e emprego operacional deverá ser instalado na posição horizontal na região inferior do escudo. Punho distanciado de 100 mm entre a borda da lateral direita e o ponto de fixação do punho e de 100 mm entre a borda inferior e a linha de centro do punho (posicionado horizontalmente).

3.6.5.7. Deverá possuir dois pontos para fixação de uma tira de nylon em diagonal (bandoleira) com passadores e mosquetões em aço ou material similar com no mínimo igual resistência do metal, resistentes à tração direita da alça por parte do usuário e ou peso (massa) do escudo, sem apresentar deformações, trincas ou quebras, bem como manterem-se constantemente fechados de modo a não permitir a soltura dos pontos de ancoragem sem acionamento do usuário.

3.6.5.8. A tira de nylon deverá atender à norma ASTM D5035/01 ou similar da Norma Nacional de Instituto reconhecido em publicação de Normas Técnicas, para resistência a rupturas e porcentagem de alongamento-STRIP, resistente ao menos 500 kgf.

3.6.5.9. Os mosquetões deverão atender à norma EN12275 ou similar de Norma Nacional de Instituto reconhecido em publicação de Normas Técnicas, resistente ao menos a 50 kgf.

3.6.5.10. Os passadores deverão atender às normas ASTM E-8 (no caso de serem de metais ASTM-D-638 / ASTM D-2289 (no caso de serem de plásticos de alta resistência) ou similar de Norma nacional de Instituto reconhecido em publicação de Normas Técnicas, segundo valores que foram aplicáveis ao uso no conjunto.

3.6.5.11. Os respectivos laudos laboratoriais relativos às normas elencadas nestas especificações técnicas, deverão ser apresentadas quando dos testes para aprovação do recebimento final, em documento expedido por laboratório independente e qualificados para tais aferições.

3.7. DAS BORDAS LATERAIS

3.7.1. As bordas do escudo, superior, inferior e lateral deverão ser protegidas por meio de um frame de borracha sem emendas com formato e dimensões que permitam uma montagem justa e firme. Após montagem, este frame de borracha deverá ser colado para garantir correta fixação das bordas do perímetro.

3.7.2. A cola selecionada deverá ser compatível com os materiais utilizadas na interface do escudo e perfil de borracha, que não deverão apresentar sinais de degradação decorrentes de um ataque químico, mecânico ou conjunto químico-mecânico (trincas, bolhas, deformações, e etc) comprovados através de apresentação de certificados emitidos pelo fabricante da cola ou em teste específicos realizados, previamente aprovados pela SAP.

3.7.3. A colagem entre o perfil de borracha e o escudo deverá ser comprovada através de emissão de certificados emitidos pelo fabricante da cola ou em testes de adesão específicos, previamente aprovados pela SAP.

3.7.4. O perfil da borda de borracha deverá ter as dimensões de 15 mm de altura e tolerância de 4 mm para mais ou para menos e 14 mm de largura e tolerância de 4 mm para mais ou para menos.

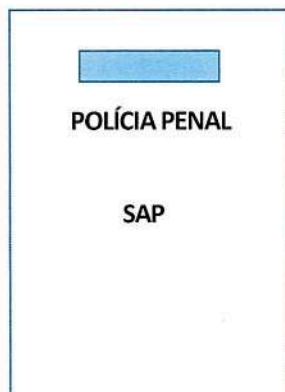
3.7.5. A borracha utilizada no perfil da borda deverá ter uma dureza entre 50 e 70 shore A, uma tensão de ruptura de 10 Mpa (mínimo), um alongamento de 350 % (mínimo) e de cor preta.



3.7.6. Espessura do perfil de borracha entre 1 e 3 mm na lateral e entre 2 e 3 mm na base.

3.8. DA IDENTIFICAÇÃO

3.8.1. O escudo deverá ter gravado, na face externa, a inscrição POLÍCIA PENAL - SAP, em LETRA "ARIAL" branca, tamanho médio 200 pontos:



3.8.2. A face interna, identificação sequencial numérica em tamanho ajustável (mínimo 22 pontos) sendo da esquerda para direita, primeiramente os dois dígitos do ano de fabricação e depois os dígitos relativos à sequência numérica, sem separação por hífen ou outro sinal gráfico; bem como conter, em igual forma de gravação, a data de fabricação : "00/00/00", prazo de validade: "00 anos" ; material da composição do produto: "fibra xx", nível balístico III-A e calibres suportados.

N° AA00000

FABRICAÇÃO

00/00/00

VALIDADE:

00 ANOS

FIBRA XX

NÍVEL BALÍSTICO III-A

CALIBRES SUPORTADOS XX, XXX,XXX

3.8.3. Etiqueta de identificação geral: sob a almofada destinada a impactos, diretamente na placa balística, deverá existir etiqueta plástica ou similar ou processo de inscrição de alta resistência contra apagamentos dos caracteres, contendo dados básicos de identificação do material, entre os quais fabricante, destinatário, nível balístico, fabricação e garantia, posta sob o conjunto de nylon da empunhadura.

3.9. EXIGÊNCIA DOCUMENTAIS



3.9.1. Em se tratando do fornecimento de escudo de proteção balística de fabricação nacional deverá possuir número de relatório Técnico Experimental (ReTex) emitido pelo Centro de Avaliações do Exército (Caex) ou apresentar Declaração de conformidade emitida pelo Organismo de Certificação Designado (OCD), de acordo com o regramento contido na PORTARIA Nº 189 - EME, de 18/08/2020, do estado Maior do Exército, que serão apresentados na fase de habilitação a fim de que seja possível comprovar a sua aprovação. Os documentos fornecidos poderão ser submetidos a análise e reprodução de cópia autenticada pela administração, que ficará em posse da POLÍCIA PENAL e não serão devolvidos ao fornecedor.

3.9.2. Em se tratando do fornecimento de escudo de proteção balística importado, a empresa fornecedora deverá apresentar comprovação de autorização de fabricação e comercialização similar ao Relatório Técnico Experimental (RETEX) supracitado, por meio de documento emitido por banco de prova ou órgão oficial do país de origem, que deverão ser apresentados na fase de habilitação a fim de que seja possível comprovar a sua aprovação. Os documentos fornecidos poderão ser submetidos a análise e reprodução de cópia autenticada pela administração, que ficará em posse da Polícia Penal e não serão devolvidos ao fornecedor.

3.9.3. Eventuais correções no produto promovidas pelo licitante em decorrência de reprovação primária nos testes balísticos, em se tratando do fornecimento de escudo de proteção balística de fabricação nacional, deverão ser objeto de descrição detalhada e atestado da empresa que não implicarem em alteração do material aprovado junto ao Exército -EB, sendo passíveis tais correções e informações da consulta ao órgão certificador do Exército, por parte da POLÍCIA PENAL, para prosseguimento dos teste balísticos, cuja confirmação de alteração e desacordo com o ReTex específico poderá implicar em reprovação do produto, salvo emissão pelo EB/Caex de certificado de conformidade complementar apresentado pela empresa na ocasião dos testes.

3.9.4. Eventuais correções no produto, promovidas pelo licitante em decorrência de reprovação primária nos testes balísticos em se tratando do fornecimento de escudo de proteção balística importado, deverão ser objeto de descrição detalhada e atestado da empresa que não implicarem em alteração do material aprovado junto ao banco de prova ou Órgão Oficial do país de origem, sendo passíveis tais correções e informações de consulta ao órgão certificador, por parte do CMB. Para prosseguimento dos testes balísticos, cuja confirmação de alteração e desacordo com o documento emitido por banco de prova ou Órgão Oficial do país de Origem poderá implicar em reprovação do produto.

3.9.5. Deverá ser fornecido um manual ou cartão com informações em material de qualidade e relativa resistência, contendo instruções de conservação e limites de aplicação do material, nível balísticos e calibres cobertos pela proteção ou não cobertos pela proteção, entre outras informações de uso correto e armazenamento do produto, em linguagem clara e de fácil compreensão ao usuário comum, em língua pátria.

3.9.6. Não poderá existir nenhum tipo de propaganda do fabricante, em áreas visíveis do escudo de proteção balística e seus acessórios, a exemplo de etiquetas expostas, marcas impressas e /ou outras de mesma natureza, devendo estas estarem vinculadas às partes internas dos materiais, não visíveis e em conformidade com as normas elencadas.

3.9.7. Deverá ser fornecido mídia com dados do lote entregue, planilhas simples tipo romaneio contendo informações básicas por coluna com número do material, número do lote, número de guia, nome do material, nome do fabricante e ficha técnica em língua pátria.

3.10. COMPROVAÇÕES TÉCNICAS E DA QUALIDADE DO PRODUTO NA FASE DE RECEBIMENTO



3.10.1. A amostra deverá ser testada com base nos procedimentos recomendados nas normas NIJ-STD 0108.01 NÍVEL III-A.

3.10.2. A Contratada, agendará uma data, para que a Comissão de Recebimento de Material Controlado da Secretaria faça uma visita técnica na sede do fabricante para fazer o recebimento provisório e acompanhar os testes balísticos no escudo no laboratório da empresa, sendo franqueado acesso às dependências do laboratório a todos membros da comissão.

3.10.3. Os testes balísticos deverão ser realizados em amostra na configuração final equipadas com todos os componentes principais como visor, empunhadura, bordas fixadores (parafuso/arruela/porca).

3.10.4. As normas referenciadas nesta especificação deverão ser comprovadas através de laudo laboratoriais expedidos por laboratórios qualificados e aprovados para tais aferições, através de documentos apresentados na fase de recebimento do objeto.

3.10.5. A Contratada deverá manter o fornecimento e reposição de todas as peças que compõem os escudos necessários à sua manutenção, pelo período ininterrupto, mínimo de 06 (seis) anos, já incluso o período normal de garantia, contados do recebimento definitivo.

3.10.6. A Contratada deverá fornecer assistência técnica ou indicar local para que seja preferencialmente, feito no âmbito do ESTADO DE SÃO PAULO, caso necessário, bem como garantir a retirada a entrega do material na Secretaria da Administração Penitenciária durante a vigência da garantia.

3.10.7. Deverá fornecer um manual ou cartão com informações, contendo instruções de conservação e limites de aplicação do material, com instruções específicas nível balístico suportado pelo escudo, bem como outras informações de uso correto e armazenamento do produto em linguagem clara e de fácil compreensão ao usuário comum, em língua portuguesa (BRASIL).

3.10.8. A Contratada deverá apresentar uma amostra, conforme especificações deste Termo, **em até 10 (dez) dias corridos**, após o certame, no Departamento de INTELIGÊNCIA e SEGURANÇA da SAP, sito a Av. General Ataliba Leonel, 556- SANTANA- 02033-000- SÃO PAULO- SP.

3.10.9. Para efeitos dos testes balísticos a serem realizados por laboratório acreditado NU STD 0108.01 e certificado ISO/IEC 170251, preferencialmente localizado no Estado de São Paulo, a vencedora do certame quando da entrega do lote adquirido, deverá entregar sem custo ao Erário, 1% limitado ao mínimo 02 (dois) escudos.

3.10.10. A Contratada deverá apresentar documentação comprobatória das certificações do laboratório escolhido para os referidos testes, que ocorrerão às expensas da empresa vencedora.

3.10.11. Em caso de uma única amostra, ou mais de uma testada, o Centro de Segurança se reservará ao direito de manter um exemplar testado a título de amostra/contra prova e estudo em face dos interesses da SAP (como estudo de envelhecimento e delaminação) mediante escala da amostra, caso que, optando pela destruição, cuidará dos procedimentos próprios determinados.

3.10.12. Não poderá existir nenhum tipo de propaganda do fabricante, em áreas visíveis do Escudo Balístico e seus acessórios, a exemplo de etiquetas expostas, marcas impressas e /ou outras de mesma natureza, devendo estas estarem vinculadas às partes internas dos materiais, não visíveis e em conformidade com as normas elencadas.

3.10.13. Lote: conjunto de unidades do produto agrupadas segundo um determinado critério.



3.10.14. Lote de fabricação: conjunto de unidades do produto oriundos de uma produção agrupados segundo um critério de homogeneidade.

3.10.15. Lote de inspeção: conjunto de unidades do produto, selecionados, aleatoriamente, a qualquer tempo, durante a produção de equipamentos, pela comissão de recebimento de material a ser amostrado para verificar conformidade com as exigências de aceitação.

3.10.16. Lote de recebimento: conjunto de unidades do produto, oriundo do lote de fabricação, selecionados aleatoriamente, pela Comissão de Recebimento de Material, para fins de realização de teste de recebimento definitivo.

3.11. DA EMBALAGEM

3.11.1 O escudo de proteção balística deverá estar acondicionado em embalagem única, interna e externa de qualidade, resistentes, que ofereçam proteção ao material contra ação de agente externos que possam causar danos às peças e material construtivo, devidamente identificada na parte externa com etiqueta autocolante contendo dados similares ao da etiqueta de identificação dos escudos, em local visível, de fácil leitura, identificação e individualização do produto ou deverá conter na embalagem uma janela de visualização tamanho de 35 cm largura por 30 cm de altura, coberta por filme transparente onde possa verificar os dados constantes da etiqueta de identificação fixada junto ao escudo, sem a necessidade de abertura da embalagem.

3.11.2. A embalagem interna do escudo balístico deverá ser um saco de nylon de qualidade, com fechamento no sistema de velcro ou por meios equivalentes previamente aprovados pelo centro de Segurança da Secretaria da Administração Penitenciária, com etiqueta de identificação externa com informações básicas de fácil e rápida visualização contendo os dados de destinação (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA), identificação sequencial numérica, data de fabricação, prazo de validade, nível balístico e calibres correspondente a proteção do escudo.

3.12. DA GARANTIA

3.12.1. Garantia do conjunto do escudo de proteção balística, e todas suas partes pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação ou matéria-prima dos componentes, os prazos serão contados a partir da data de assinatura do termo de recebimento provisório feito pela Comissão de Recebimento de Material, desde que seguidas as recomendações do fabricante.

3.13. DAS VALIDADES

3.13.1. A validade do escudo de proteção balística será de 06 (seis) anos a contar da data de assinatura do termo de recebimento provisório assinado pela Comissão de Recebimento de Material Controlado.

3.14. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.14.1. A Contratada deverá manter assistência técnica, para fins de realização de eventuais serviços nos escudos de proteção balística, bem como seus assessórios, no período da garantia indicados no subitem 3.12., desde Termo de Referência, que não sejam decorrentes do mau uso.

3.14.2. A Contratada colocará à disposição da Administração da SAP, a pedido, técnicos e laboratórios independentes, com "notório" conhecimento na área balística, para prestar quaisquer análises quanto ao desempenho do produto ou comprovação de características exigidas nestas especificações técnicas, cujos custos de eventuais procedimentos ficarão às expensas da licitante.



3.14.3. A Contratada deverá manter o fornecimento e reposição de todas as peças que compõem os escudos, necessárias à sua manutenção pelo período ininterrupto, mínimo de 06 (seis) anos, já incluso o período normal da garantia, contados do recebimento definitivo.

3.14.4. A Contratada deverá fornecer assistência técnica ou indicar local para que seja preferencialmente, feito no âmbito do Estado de São Paulo, caso necessário, bem como garantir a retirada e entrega do material na Unidade Prisional a qual estiver Patrimoniado o escudo durante a vigência da garantia.

3.15. LOCAL DE ENTREGA

3.15.1. Os bens deverão ser entregues na Penitenciária Feminina de Santana - BASE DO GIR -4, sito a Av. Zaki Narchi, 1563, -CEP- 02029001.

3.15.2. Deverá correr por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguro, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.15.3. Não serão aceitos equipamentos que contenham itens, partes ou quaisquer componentes que sejam produto de refabricação ou recondicionamento.

3.15.4. A Contratada deverá encaminhar todos os dados dos equipamentos, como fabricante, modelo, nível de proteção, data de aquisição pela SAP, número de série, via online para o endereço eletrônico: (marciopgomes@sp.gov.br) e Em CD, todos em arquivos digitais editáveis, para a secretaria da Administração Penitenciária -DISAP, sito a Av. General Ataliba Leonel, 556 - SANTANA- SP, para fins de conhecimento e controle.

3.16. PRAZO DE ENTREGA

3.16.1. Os bens deverão ser entregues **em até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da assinatura do Contrato e autorização do Exército Brasileiro, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir do último documento recebido pela Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Gestão de Resíduos: Os fornecedores devem adotar práticas que garantam a gestão adequada dos resíduos gerados durante o processo de fabricação e utilização dos armamentos, incluindo a reciclagem de materiais, quando aplicável, e a destinação correta dos resíduos perigosos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.2. Eficiência Energética: O processo de fabricação dos armamentos deve incorporar tecnologias e práticas que promovam a eficiência energética, reduzindo o consumo de energia e as emissões de gases de efeito estufa. Isso inclui a utilização de fontes de energia renováveis e a implementação de processos industriais menos poluentes.

4.1.3. Materiais Sustentáveis: Sempre que possível, os materiais bélicos devem ser produzidos utilizando materiais sustentáveis, como metais reciclados ou de origem certificada, que garantem a redução do impacto ambiental e a conservação dos recursos naturais.

4.1.4. Conformidade Legal: Todos os fornecedores devem estar em conformidade com a legislação ambiental e trabalhista vigente, garantindo que suas operações não causem danos ao meio ambiente e respeitem os



direitos dos trabalhadores. A Administração poderá solicitar em qualquer fase da contratação, comprovação de conformidade ambiental.

4.1.5. Desenvolvimento Local: Priorizar fornecedores que demonstrem compromisso com o desenvolvimento econômico e social local, promovendo a criação de empregos e o fortalecimento da economia local, além de adotar práticas que incentivem a responsabilidade social corporativa.

4.1.6. Certificações Ambientais: Preferencialmente, os fornecedores deverão possuir certificações ambientais consideradas, como ISO 14001 (Gestão Ambiental) ou outras equivalentes, que atestem seu compromisso com a sustentabilidade e a melhoria contínua de suas práticas ambientais.

4.1.7. Logística Reversa: Os fornecedores devem implementar programas de logística reversa para garantir que, ao final da vida útil dos materiais bélicos, os componentes sejam devidamente coletados e reciclados ou descartados de maneira ambientalmente adequada, minimizando o impacto ambiental.

Da exigência de amostra

4.2. A Contratada deverá apresentar uma amostra, conforme especificações deste Termo, **em até 10 (dez) dias corridos**, após o certame, no Departamento de Inteligência e Segurança da SAP, sito a Av. General Ataliba Leonel, 556- Santana- 02033-000- São Paulo- SP.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96, e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato e autorização do Exército Brasileiro, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir do último documento recebido pela Contratada, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: na Penitenciária Feminina de Santana - BASE DO GIR -4, sito a Av. Zaki Narchi, 1563, -CEP- 02029001, Telefone (11) 3608-4860.

5.4. Descarga do Produto: Fica por conta da contratada, a responsabilidade, as despesas com alocação de mão de obra / recursos para descarga.

5.5. Horário de recebimento: das 8h às 12h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e em conformidade com os subitens 3.12., 3.13. e 3.14., deste Termo de Referência.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal n.º 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, II).



Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14 O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei n.º 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do caput do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;



7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º, do Decreto Estadual n.º 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.



Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A. Agência 3359-6 c/c 5822-X.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual n.º 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma de fornecimento

8.1. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

9.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 990189.

II) Fonte de Recursos: 266550004.

III) Programa de Trabalho: 14421381561460000.

IV) Elemento de Despesa: 44905234.

V) Plano Interno: 0100.

9.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO II

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O **Secretário da Administração Penitenciária**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA)**, às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, **resolve**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de **infrações** cometidas em **procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes** regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria da Administração Penitenciária**, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LLCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:



I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da **Secretaria da Administração Penitenciária**, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.



Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.



III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada **pela autoridade competente** para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;



III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à **autoridade competente** visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à **autoridade competente** para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da **autoridade competente** que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso **deverá ser dirigido à autoridade** que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua **motivação à autoridade superior**, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de **competência exclusiva da autoridade** máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha **decisão final da autoridade competente**.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a **autoridade competente** será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não



Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, **comunicadas as autoridades competentes**, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)



ANEXO III

PLANILHA DE PROPOSTA

Contrato n.º 9/2024 – UASG 990189

Processo SEI n.º 006.00042368/2024-61

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Escudo de proteção balística - nível III-A, com visor, para uso operacional, conforme especificações contidas no item 3, do Termo de Referência. Marca/Fabricante: INBRATERRESTRE Modelo/Referência: ESC-INB-001/17 Procedência: Nacional RETEX 3401/19	72 unidades	R\$ 6.400,00	R\$ 460.800,00

Proposta: R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

Nome INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ n.º 26.836.227/0001-65

e-mail: licitacao@grupoinbra.com.br

Telefone para contato: 11 2148-8600

Banco do Brasil: Agência 3359-6 c/c 5822-X

